SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010363-87.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: Thaila Mikaelly Marucci - Epp

Embargado: Zuba Importadora e Exportadora Comercio de Maquinas e Equipamentos

Industriais Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PROCESSO Nº 1010363-87.2017

Vistos.

THAILA MIKAELLY MARUCCI- EPP ajuizou EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de ZUBA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

A autora, representada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo informa na sua exordial que a oponente exibe uma duplicata mercantil sem aceite e que não fez prova da entrega das mercadorias comercializadas. Requereu a extinção da execução devido ao vício do titulo executado. A inicial veio instruída por documentos às fls. 04/179.

A embargada apresentou impugnação alegando que a sua relação comercial com a embargante é inequívoca, rebateu a inicial e juntou comprovante de entrega de mercadorias à fls. 187. Requereu a improcedência dos embargos e a condenação da embargante nos ônus da sucumbência.

Partes instadas a produção de provas: a embargante manifestou desinteresse (fls. 192) e a embargada informou a juntada de prova documental na contestação (fl.195).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É o relatório.

DECIDO.

A embargada ajuizou ação de execução em face da embargante alegando ser credora da última em virtude de inadimplemento da nota fiscal de n. 000.000.958 – venda de produto - exibida a fls. 28.

Nestes embargos a embargante defende a tese de que a execução de titulo extrajudicial foi fundada em duplicata mercantil sem aceite e que não foi exibida prova da entrega das mercadorias comercializadas.

Com a impugnação aos embargos, a embargada encartou o documento de fls. 187, comprovando **a** entrega da mercadoria - *avanco rápido modelo 500 x* - à executada, ora embargante.

A embargante, de sua feita, não não impugnou especificamente referido documento. Aliás, intimada a se posicionar sobre ele se limitou a defesa indireta que não abala o fato de a entrega ter sido feita no endereço da empresa, pouco, ou nada importando quem se apresentou como recebedor.

Mais, creio é desnecessário acrescentar.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS.**

Prossiga-se na execução.

Ante a sucumbência, fica a embargante condenada ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao patrono da embargada, que fixo, por equidade, em 10% sobre o valor dado à causa. No entanto, deve ser observado o

disposto no art. 98, 3º parágrafo, tendo em vista estar a embargante assistida pela Defensoria Pública do Estado.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA